

VOLTA EM 20/09/77
Veto Parcial Rejeitado



2315

25

Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE LEI N.^o 3 162

Assunto: Acresentando parágrafo ao art. 6.03 da Lei nº 1 576/69 -

PLANO DIRETOR FÍSICO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

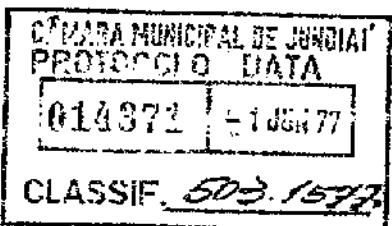
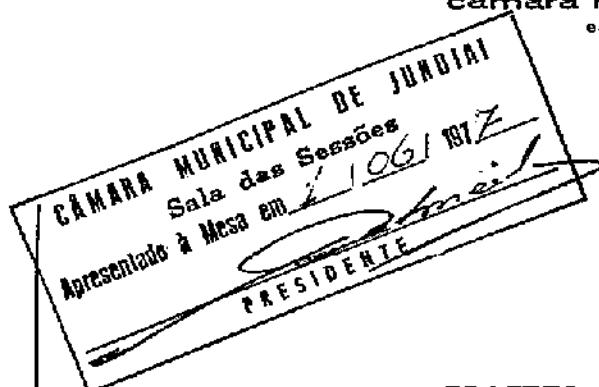
Rejeitado o VETO PARCIAL (art. 3º)
(art. 3º) - Lei Promulgada pelo Câmara
- P.O. de 08/11/77.

CÂMARA DE JUNDIAÍ	
LEI N.º 3 162 APROVADA SOB N.º 2315 PROMULGADA SOB N.º 2265	
ARQUIVE-SE	
_____ Diretor Legislativo 14/11/77 11.10.1977	

Proc. N.º 14 371
Clas. 503.1577



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

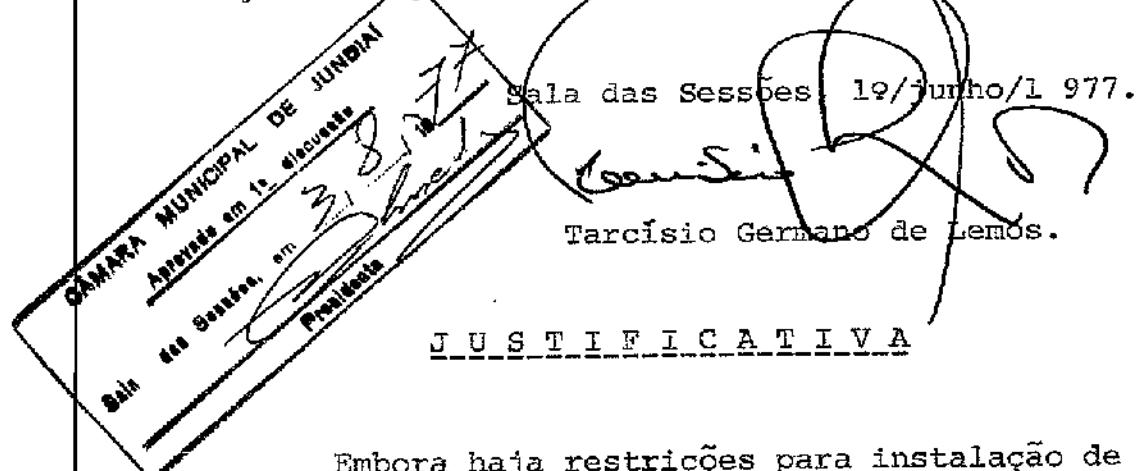


PROJETO DE LEI N° 3 162

Art. 1º - Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 6.03 da Lei nº 1 576, de 31 de janeiro de 1 969 - Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiaí:

"§ 3º - Será permitida em terrenos voltados para as vias radiais, perimetrais expressas, diametais e auxiliares a instalação de estabelecimentos comerciais prevista neste artigo, nas categorias Ba, Bb e Bc, independente dos setores territoriais em que se encontrem essas vias públicas".

Câmara Municipal de Jundiaí
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



J U S T I F I C A T I V A

Embora haja restrições para instalação de estabelecimentos comerciais em certos setores da cidade, com exceção do Setor Predominantemente Comercial (vide Quadro 1 do art. 6.03 da Lei nº 1 576/69), entendemos seja benéfica a possibilidade de abrir "verdadeiros corredores comerciais" em todos os setores, para servir a população e possibilitar o desenvolvimento e a expansão do comércio jundiaiense.

000000000000
ss.
Mod. 4



3
PP

- fls. 16 -

CAPÍTULO 6**DA SETORIZAÇÃO DE USO****SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 6.01 - Para fins de ordenamento e disciplinamento de uso e da ocupação do solo, as zonas do Município de Jundiaí, ficam divididas em setores:

Parágrafo 1º - Entende-se por setor uma parcela de território definida pela descrição de seus limites topográficos ou pela fixação geométrica de sua forma, dimensões e posições, ou pela nomenclatura de suas quadras constitutivas, cujo interior o uso e a ocupação do terreno e do espaço ficam restritas às prescrições desta lei, em conformidade com a estrutura do Plano Diretor deste Município.

Parágrafo 2º - A delimitação dos setores é a fixada na planta do Plano Diretor, intitulada "setorização", que faz parte integrante desta lei.

Parágrafo 3º - As delimitações dos setores constantes da planta "setorização" a que se refere o parágrafo anterior, serão por lei revistas e atualizadas periodicamente.

SEÇÃO II - DOS SETORES DO MUNICÍPIO

Artigo 6.02 - Quanto ao uso dos espaços territoriais os setores se classificam em:

A) URBANOS

- I - Setor Residencial A;
- II - Setor Residencial B;
- III - Setor predominantemente residencial;
- IV - Setor predominantemente comercial;
- V - Setor predominantemente industrial;
- VI - Setor industrial;
- VII - Setor paisagístico-recreativo.

B - RURAIS

- I - Exclusivamente rural.
- II - predominantemente rural.
- III - paisagístico-recreativo.
- IV - industrial

Artigo 6.03 - Para efeito da setorização, segundo o seu uso, as construções respeitarão a seguinte classificação (E Quadro "1").

A - RESIDENCIAL

- A- habitação unifamiliar isolada;
- B- habitação unifamiliar agrupada até duas;
- C- habitação unifamiliar agrupada até seis;

- fls. 17 -

D - habitação coletiva

E - conjunto habitacional, tipo vila;

B - COMERCIAL:

- A) isolada - pequena loja ou sala ou oficina, com ou sem moradia;
- B) estabelecimento maior ou de uso coletivo, edifício de escritórios;
- C) centros comerciais ou estabelecimentos C/ agrupamento de lojas ou bancas;
- D) de atividades incomodas-postos de serviços do automóveis e oficinas de veículos automotores e outros de funcionamento semelhante.

C - INDUSTRIAL:

- A) 1ª. Categoria- pequena indústria ou oficina em que o nº total de empregados não excede a 10 e cuja força motriz utilizada seja inferior a IOHF;
- B) 2ª. Categoria-indústria ou oficina de número total inferior a 50 operários considerados não incomodas quanto a exalações e ruidos e cuja força motriz não excede a;
- C) 3ª. Categoria-indústria com número total inferior a 500 operários, por período de trabalho, ou de quaisquer atividades consideradas incomodas quanto a exalações ou ruidos, porém, de baixa intensidade.
- D) 4ª. Categoria-indústria com número de operários superior a 500, por período de trabalho ou de quaisquer atividades consideradas incomodas quanto a ruidos ou exalações.
- E) 5ª. Categoria-indústria com atividades perigosas ou nocivas que, pelos ingredientes possam dar origem a explosões, incêndios, tropídeações, produção de gases, poeiras, exalações em geral e de detritos danosos à saúde pondo, eventualmente, em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas.

D - ESPECIAL - considerada de utilização coletiva ou do uso público.

- A)-estabelecimentos especializados (escolas, creches, cursos profissionais, etc.) que comprovem sua relação com o setor onde se situa o terreno, justificando plenamente a sua localização;
- B)-escolas, templos, teatros, clubes, hospitais, centros de saúde, etc.

E - AGRICOLA- destinada a abrigar atividades ligadas à produção agro-pecuária com ou sem habitação.

Parágrafo 1º-Com fundamento em pesquisa, poderão ser determinadas áreas parciais, internas aos setores residenciais A, B e predomínantemente residenciais, onde serão permitíveis usos comerciais das categorias Ba. Bb. Bc. da classificação.

Parágrafo 2º-Para a utilização prevista no parágrafo anterior deverão ser respeitados os índices do quadro 2, correspondentes aos respectivos setores.

DIRETOR GERAL.

5
OP

QUADRO N.º "1"

TIPO DE USO	NATUREZA	CLASSIFICAÇÃO	SETORES TERRITORIAIS						
			RESIDENCIAL A	RESIDENCIAL B	PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL	PREDOMINANTEMENTE COMERCIAL	PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL	IND. URB. E RURAL	RECR. PAISAGISTICO URBANO E RURAL
A - RESIDENCIAL	Aa	S S S S P P	N	P	N	P	N	S	S
	Ab	S S S S P P	P	P	N	N	S	S	S
	Ac	N S S P P N	P	P	N	N	P	N	
	Ad	N S S S N N	S	N	N	N	N	N	N
	Ac	N S S N N N	N	N	N	N	N	N	N
B - COMERCIAL	Ba	N P P S P	P	P	(1)	P	P	P	P
	Bb	N N N S P	(2)	(2)	P	N	N	N	N
	Bc	N N P S N N N	S	N	N	N	N	N	N
	Bd	N N P N S	(3)	(3)	(3)	(3)	S	S	P
C - INDUSTRIAL	Ca	N N P N S S	(4)	(4)	S	S	N	P	P
	Cb	N N P N S S	S	S	S	N	P	N	
	Cc	N N N N S S	N	S	S	N	P	N	
	Cd	N N N N N S	N	N	N	S	N	N	N
	Ce	N N N N N (5)	N	N	N	N	N	N	N
D - ESPECIAL	Da	P P P P P	P	P	P	P	P	P	P
	De	N N P P P	N	P	N	(6)	P	P	E
E - AGRÍCOLA	Ea	N N N N P P	(7)	(7)	(7)	P	P	S	S

Obs.: S - uso conforme N - uso não conforme
 P - uso permitível (* Corrigidos nesta edição)

*b
JG*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 1 de 6 de 1977

Ricardo Pachá
Assessor Jurídico

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 03 de julho de 1977,
encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

José Carlos Pachá
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 3.162

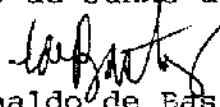
PROC. Nº 14.371

PARECER Nº 2.020

1. De autoria do nobre Vereador Tarçisio Germano de Lemos, o presente projeto de lei tem por finalidade acrescentar um parágrafo ao artigo 6.03 da Lei nº 1.576, de 31 de janeiro de 1.969 - Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiaí, para permitir a instalação de estabelecimentos comerciais prevista no mesmo artigo, nas categorias Ba, Bb e Bc, em terrenos voltados para as vias radiais, perimetrais expressas, diametais e auxiliares, independente dos setores territoriais em que se encontrem essas vias públicas.
2. A proposição é legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
3. Em se tratando de alteração do Plano Diretor, o presente projeto de lei somente será aprovado pelo voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara. Neste caso, terá voto do Presidente ou seu substituto.

S.m.e.

Jundiaí, 20 de Junho de 1.977.



Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

8
RP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 21 de 6 de 1977

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

J. Marcos Pantoja
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 21 de 6 de 1977

J. Marcos Pantoja
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 21 de Agosto de 1977.

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

J. Marcos Pantoja
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. A. Voco

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 21 de 6 de 1977

J. Marcos Pantoja
Presidente



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. nº 14 371

Projeto de Lei nº 3162, de autoria do Vereador Tarcísio Germano de Lemos, acrescentando parágrafo ao art. 6.03 da Lei nº 1576/69 - PLANO DIRETOR FÍSICO-TERITORIAL DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

P A R E C E R N° 63

De autoria do Vereador Sr. Tarcísio Germano de Lemos, o projeto de lei epigrafado objetiva, alterando o Plano Diretor, permitir a instalação de estabelecimentos comerciais que especifica nas vias radiais, perimetrais expressas, diametrais e auxiliares.

O art. 3º, inc. VIII da L.O.M., dá o apoio legal à proposição no que diz respeito à competência municipal. Esse mesmo diploma legal em seu artigo 24, inciso XI, prevê caber à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matéria dessa natureza.

A iniciativa de proposições que tratem sobre o Plano Diretor é concorrente, sendo, portanto, legal o projeto também nesse aspecto.

Finalmente, no que concerne à apreciação quanto à técnica de elaboração legislativa, pode-se afirmar que a proposição se apresenta conforme, incluindo parágrafo em dispositivo legal que efetivamente trata do assunto, não se correndo o risco de interpretações equívocas ou dúbias.

Face ao exposto, opinamos pelo acolhimento da propositura. Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1977.

Dúlio Sancelli,
Presidente e Relator.

PARECER APROVADO EM: 22/06/1977.

Tarcísio Germano de Lemos.

Antônio Tavares

André Benassi

Elio Zillo.

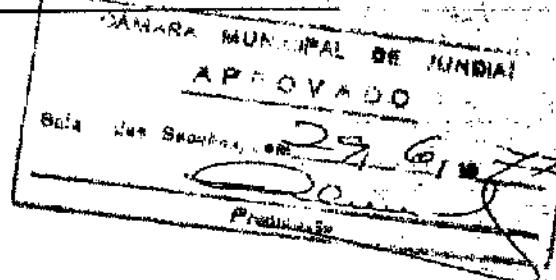
yin
Mod. 1

10
AP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 127

Senhor Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão dos projetos de lei n.ºs 3 147 e 3 162, de minha autoria, para a próxima Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 29/06/1977.

Tarcísio Germano de Lemos.

14
PP

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO

1^a v.

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N° 3.162/....

3162

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°.

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°.

VETO AO PROJETO DE LEI N°.

MOÇÃO N°.

SUBSTITUTIVO N°.

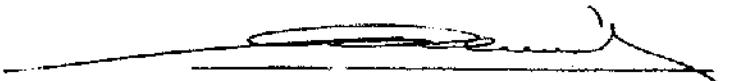
EMENDA N°.

REQUERIMENTO N°.

INDICAÇÃO N°.

V E R E A D O G R E S	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - André Benassi	X		
2 - Antonio Tavares	X		
3 - Ari Castro Nunes Filho	X		
4 - Ariovaldo Alves	X		
5 - Auçonio Tozetto	X		
6 - Duilio Buzaneli	X		
7 - Edmar Correia Dias	X		
8 - Elio Zillo	<i>ausente</i>		
9 - Ercilio Carpi	X		
10 - Henrique Victório Franco	X		
11 - Jorge Roque de Moura	X		
12 - José Rivelli	X		
13 - Lázaro de Almeida	X		
14 - Lázaro de Oliveira Dorta	<i>ausente</i>		
15 - Lázaro Rosa	<i>ausente</i>		
16 - Pedro Osvaldo Beagim	<i>ausente</i>		
17 - Tarcísio Germano de Lemos	X		
<u>T O T A L:</u>	13		

Sala das Sessões, em 021-8-1977.


Presidente.



1º Secretário.

2º Secretário.


câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

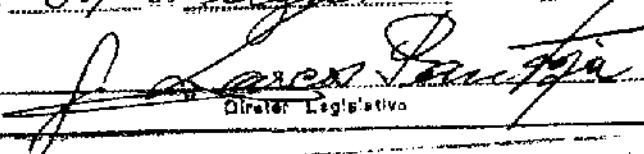
92
AP

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Dirigência Legislativa

Aprovado em 1a discussão na Sessão
Ordinária realizada no dia 03 de
agosto de 1977.
Encaminho a Presidência para despacho.

Em 04 de agosto de 1977.

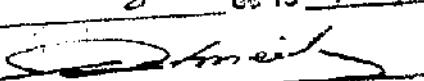

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Obras e Serviços Públicos

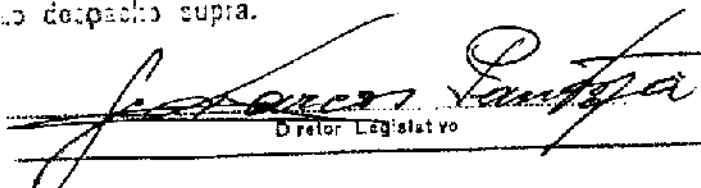
para emitir parecer no prazo de — dias.
Em 04 de 8 de 1977.


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Dirigência Legislativa

Aos 04 de 8 de 1977.
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Obras e Serviços Públicos, em cumprimento
ao despacho supra.


Director Legislativo

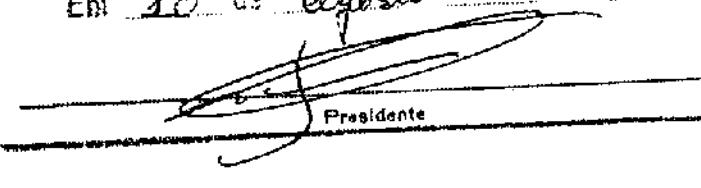
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. A. Voco

para relatar no prazo de — dias.

Em 10 de Agosto de 1977.


Presidente

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 14 371

Projeto de Lei nº 3 162, de autoria do Vereador Sr. Tarcísio Germano de Lemos, acrescentanto parágrafo ao art. 6.03 da Lei nº 1 576/69 - PLANO DIRETOR FÍSICO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

P A R E C E R N° 85/77

O Plano Diretor dividiu a cidade em setores, estabelecendo como critério o uso dos espaços territoriais. Assim temos na zona urbana os seguintes setores: Residencial A, Residencial B, Predominantemente Residencial, Predominantemente Comercial, Predominantemente Industrial, Industrial e Paisagístico-Recreativo.

Estão previstas na mesma lei as construções permitidas em cada setor e no Quadro 1 se estabelece o tipo de uso permitível nos respectivos setores. Contido o § 1º do art. 6.03, da Lei do Plano Diretor, revela a flexibilidade desse diploma legal, ao fixar que "com fundamento em pesquisa, poderão ser determinadas áreas parciais, internas aos setores residenciais A, B e predominantemente residenciais, onde serão permitíveis usos comerciais das categoria Ba. Bb. Bc. da classificação.".

O que pretende o projeto de lei em exame é justamente o que está previsto, pois sabe-se que as vias radiais, perimetrais expressas, diametais e auxiliares, geralmente em seu traçado atingem mais de um setor.

Portanto, os objetivos do projeto não conflitam com a estrutura do Plano Diretor, ao tempo em que, poderá se tornar um instrumento que venha a possibilitar, como diz a justificativa, o desenvolvimento e a expansão do comércio jundiaiense.

Pelo exposto exaramos nosso parecer favorável.

Sala das Comissões, 11/08/1 977.

Lazaro de Oliveira Dorta,
Presidente e relator.

Parecer aprovado em 17/08/1 977.

Ercílio Carpi.

Jorge Duque de Moura.

Henrique Vitorio Franco.

Lazaro Rosa.

14
AS


câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

PROJETO DE LEI Nº 3162

EMENDA Nº 1

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. 3º - A letra "b" do inciso II do item 3 (três) do Quadro 2 (dois) do art. 6.03 da Lei nº 1576, de 31 de janeiro de 1969 - PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL DE JUNDIAÍ -, passa a viger com a redação abaixo, acrescentando-se ao referido item o inciso III seguinte:

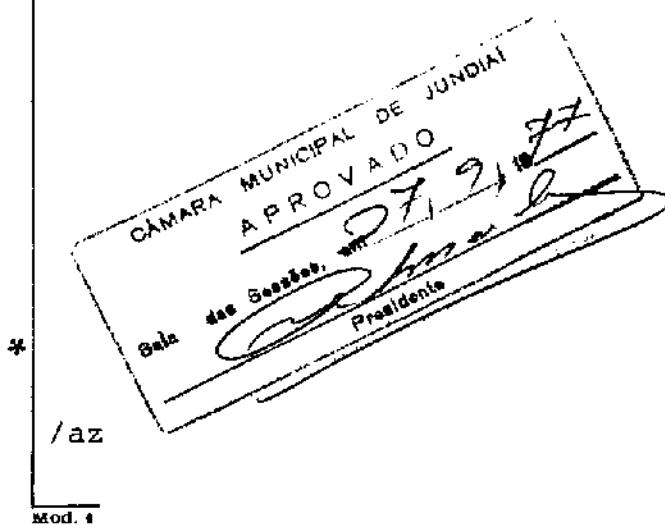
"b) Pequenas oficinas de serviços especializados em auto-eletrica"

"III - Área mínima não inferior a 200 (duzentos) metros quadrados:

-Pequenas oficinas de serviços de consertos de pneus (bornacheiros)."

Sala das sessões, em 31-8-1977.

Jose Rivelli.



15
16


câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

PROJETO DE LEI N° 3162

EMENDA N° 2

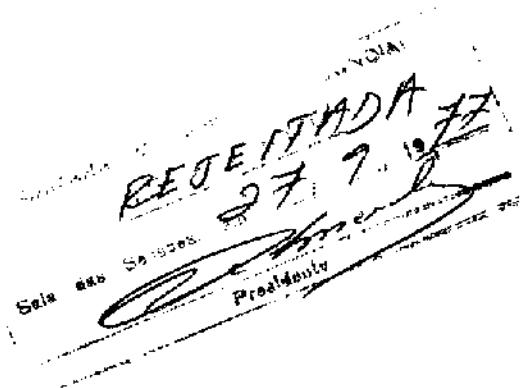
Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. - Acrescente-se ao Capítulo 8, Dos Planos de Urbanização, Secção V - Do Desmembramento ou Reagrupamento de Terrenos, da Lei nº 1576, de 31 de janeiro de 1969, o seguinte artigo:

"Art. 8.42 - Os terrenos com área inferior a 500m² (quinhentos metros quadrados) poderão ser desmembrados, desde que seus proprietários comprovem tê-los adquirido até a data desta lei, mesmo que a aquisição se tenha processado através de contrato particular de compromisso de venda e compra com data de reconhecimento de firma anterior à da presente lei."

Sala das sessões, em 31-8-1977.

José Rivelli.



/az



16
JL

PROJETO DE LEI N° 3.162

EMENDA N° 03

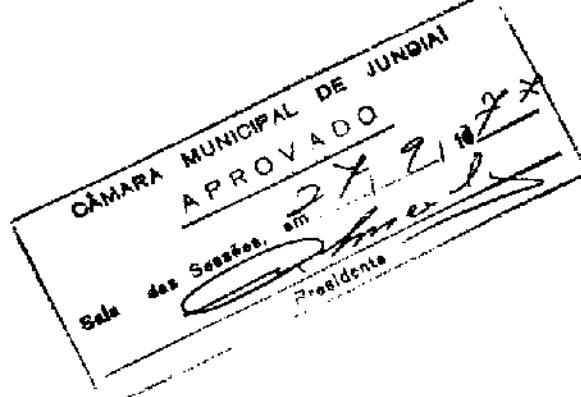
Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. 2º - O caput do inciso II, do ítem 3 (três) do Quadro 2 (dois) do artigo 6.03 da Lei nº 1.576, de 31 de janeiro de 1969 - PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL DE JUNDIAÍ -, passa a viger com a seguinte redação:

"II - Área mínima não inferior a 200 (duzentos) metros quadrados, com área mínima construída não inferior a 100 (cem) metros quadrados".

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 1977.

Elio Zilio.



/W.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

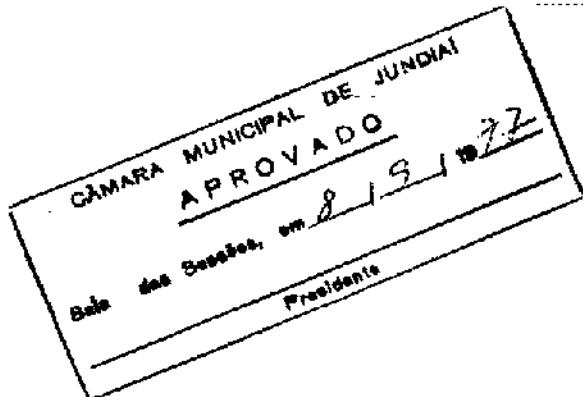
REQUERIMENTO N.º 156

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 3 162, de minha autoria, para a Sessão Ordinária do dia 28 do corrente.

Sala das Sessões, 08 / 09 / 1977.

Tarcísio Germano de Lemos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL18
JAN

SESSÃO

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N°

3162

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°.

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°.

VETO AO PROJETO DE LEI N°.

MOÇÃO N°.

SUBSTITUTIVO N°.

EMENDA N°.

REQUERIMENTO N°.

INDICAÇÃO N°. ART.

10 de 30

V E R E A D O R E S	APROVO	M A N T E N H O	R E J E I T O
1 - André Benassi	X		
2 - Antonio Tavares	—	ausente	
3 - Ari Castro Nunes Filho	X		
4 - Ariovaldo Alves	X		
5 - Auçônio Tozetto	X		
6 - Duilio Buzaneli	—	ausente	
7 - Edmar Correia Dias	X		
8 - Elio Zillo	X		
9 - Ercilio Carpi	X		
10 - Henrique Victório Franco	—	ausente	
11 - Jorge Roque de Moura	X		
12 - José Rivelli	X		
13 - Lázaro de Almeida	X		
14 - Lázaro de Oliveira Dorta	X		
15 - Lázaro Rosa	X		
16 - Pedro Osvaldo Beagim	X		
17 - Tarcísio Germano de Lemos	X		
T O T A L : -	14	3	—

Sala das Sessões, em 27/09/77

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL19
AK

SESSÃO

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N° 3162

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°.

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°.

VETO AO PROJETO DE LEI N°.

MOÇÃO N°.

SUBSTITUTIVO N°.

EMENDA N°.

REQUERIMENTO N°.

INDICAÇÃO N°.

V E R E A D O R E S	<u>APROVO</u>	<u>MANTENHO</u>	<u>REJEITO</u>
1 - André Benassi	X		
2 - Antonio Tavares	X		
3 - Ari Castro Nunes Filho	X		
4 - Ariovaldo Alves			X
5 - Auçônio Tozetto	X		
6 - Duilio Buzaneli		Quente	
7 - Edmar Correia Dias	X		
8 - Elio Zillo	X		
9 - Ercilio Carpi	X		
10 - Henrique Victório Franco		Ausente	
11 - Jorge Roque de Moura	X		
12 - José Rivelli	X		
13 - Lázaro de Almeida	X		
14 - Lázaro de Oliveira Dorta	X		
15 - Lázaro Rosa	X		
16 - Pedro Osvaldo Beagim		abst	
17 - Tarcísio Germano de Lemos	X		
T O T A L : -	13	3	1

Sala das Sessões, em 27/09/77


1º Secretário.

Presidente.

2º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

20
162

SESSÃO

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N°

3162

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°.

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°.

VETO AO PROJETO DE LEI N°.

MOÇÃO N°.

SUBSTITUTIVO N°.

EMENDA N°.

REQUERIMENTO N°.

INDICAÇÃO N°.

V E R E A D O R E S	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - André Benassi	X		
2 - Antonio Tavares	X		
3 - Ari Castro Nunes Filho			X
4 - Ariovaldo Alves			X
5 - Augonio Tozetto	X		
6 - Duilio Buzaneli		Ausente	
7 - Edmar Correia Dias	X		
8 - Elio Zillo	X		
9 - Ercilio Carpi	X		
10 - Henrique Victório Franco		Ausente	
11 - Jorge Roque de Moura	X		
12 - José Rivelli	X		
13 - Lázaro de Almeida	X		
14 - Lázaro de Oliveira Dorta	X		
15 - Lázaro Rosa			X
16 - Pedro Osvaldo Beagim			X
17 - Tarcísio Germano de Lemos			X
T O T A L :	10	2	5

Sala das Sessões, em 27/09/77



Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

*21
AG*FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO _____

3162

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N°

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°.

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°.

VETO AO PROJETO DE LEI N°.

MOÇÃO N°.

SUBSTITUTIVO N°.

EMENDA N°.

REQUERIMENTO N°.

INDICAÇÃO N°.

ART. 2º

<u>V E R E A D O R E S</u>	<u>APROVO</u>	<u>MANTENHO</u>	<u>REJEITO</u>
1 - André Benassi	X		
2 - Antonio Tavares	X		
3 - Ari Castro Nunes Filho	X		
4 - Ariovaldo Alves	X		
5 - Auçonio Tozetto	X		
6 - Duilio Buzaneli	<i>Ausente</i>		
7 - Edmar Correia Dias	X		
8 - Elio Zillo	X		
9 - Ercilio Carpi	X		
10 - Henrique Victório Franco	<i>Ausente</i>		
11 - Jorge Roque de Moura	X		
12 - José Rivelli	X		
13 - Lázaro de Almeida	X		
14 - Lázaro de Oliveira Dorta	<i>Ausente</i>		
15 - Lázaro Rosa	<i>Ausente</i>		
16 - Pedro Osvaldo Beagim	X		
17 - Tarcísio Germano de Lemos	X		
T O T A L :	13		

Sala das Sessões, em 27/09/77

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

22
ABFOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO _____

3162

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N°

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°.

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°.

VETO AO PROJETO DE LEI N°.

MOÇÃO N°.

SUBSTITUTIVO N°.

EMENDA N°.

REQUERIMENTO N°.

INDICAÇÃO N°.

3

<u>V E R E A D O R E S</u>	<u>APROVO</u>	<u>MANTENHO</u>	<u>REJEITO</u>
1 - André Benassi	X		
2 - Antonio Tavares	X		
3 - Ari Castro Nunes Filho	X		
4 - Ariovaldo Alves	X		
5 - Auçônio Tozetto	X		
6 - Duilio Buzaneli	<u>Ausente</u>		
7 - Edmar Correia Dias	X		
8 - Elio Zillo	X		
9 - Ercílio Carpi	X		
10 - Henrique Victório Franco	<u>Ausente</u>		
11 - Jorge Roque de Moura	X		
12 - José Rivelli	X		
13 - Lázaro de Almeida	X		
14 - Lázaro de Oliveira Dorta	<u>Ausente</u>		
15 - Lázaro Rosa	X		
16 - Pedro Osvaldo Beagim	X		
17 - Tarcísio Germano de Lemos	X		
T O T A L:	14		

Sala das Sessões, em 27/09/77


Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.



PROJETO DE LEI Nº 3 152

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte Ici

Art. 1º - Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 6.03 da Lei nº 1 576, de 31 de janeiro de 1969 - PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL de Jundiaí:-

§ 3º - Será permitida em terrenos voltados para as vias radiais, perimetrais expressas, diamétrais e auxiliares a instalação de estabelecimentos comerciais prevista neste artigo, nas categorias Ba, Bb e Bc, independente dos setores territoriais em que se encontrem essas vias públicas".

Art. 2º - O "caput" do inciso II do item 3 do Quadro 2 do artigo 6.03, da Lei nº 1576, de 31 de janeiro de 1969 PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL de Jundiaí, passa a vigor com a seguinte redação:-

"II - Área mínima não inferior a 200 (duzentos) metros quadrados, com área mínima construída não inferior a 100 (cem) metros quadrados".

Art. 3º - A letra "b" do inciso II, do item 3 do Quadro 2 do artigo 6.03, da Lei nº 1576, de 31 de janeiro de 1969 - PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL de Jundiaí, passa a vigor com a redação abaixo, acrescentando-se ao referido item o inciso III seguinte:-

"b) Pequenas oficinas de serviços especializados em auto-elétrica".

"III - Área mínima não inferior a 200 (duzentos) metros quadrados":

- Pequenas oficinas de serviços de consertos de pneus (borracheiros)".

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de setembro de mil novecentos e setenta e sete (28/09/1977).

(Lázaro de Almeida)

Presidente.

ym/

câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

cópia

[Signature]

28

setembro

77

PM.09/77/28:-

14.371:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho
a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI
Nº. 3 162, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão -
Ordinária realizada no dia 27 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

[Signature]
(Lázaro de Almeida)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/



25
JUN

LEI Nº 2265, DE 11 DE OUTUBRO DE 1977

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em Sessão Ordinária -
realizada no dia 27 de setembro de
1977, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Acrescente-se o seguinte -
parágrafo ao artigo 6.03 da Lei nº 1576, de 31 de janeiro de -
1969 - PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL de Jundiaí:

"§ 3º - Será permitida em terrenos voltados para as vias
radiais, perimetrais expressas, diametrais e auxiliares a instalação
de estabelecimentos comerciais prevista neste artigo, nas
categorias Ba, Bb e Ec, independente dos setores territoriais -
em que se encontrem essas vias públicas."

Art. 2º - (vetado).

Art. 3º - (vetado).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, aos onze dias do mês de outubro de mil novecentos e - setenta e sete.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

lms

26
JUN

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Jornal de Jundiaí, 12/10/77

LEI N.º 2265, DE 11 DE OUTUBRO DE 1977.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em Sessão Ordinária, realizada no
dia 27 de setembro de 1977, PROMULGA a
seguinte lei:

Art. 1º — Acrescente-se o seguinte parágrafo
ao artigo 6.03 da Lei n.º 1378, de 31 de janeiro de
1969 — PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL
de Jundiaí:

"§ 3º — Será permitida em terrenos voltados
para as vias radiais, perimetrais expressas, diáme-
tricas e auxiliares a instalação de estabelecimentos
comerciais prevista neste artigo, nas categorias
Ba, Bb e Bc, independente dos setores territoriais
em que se encontrem essas vias públicas".

Art. 2º — (vetado).

Art. 3º — (vetado).

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios
Internos e Jurídicos, aos onze dias do mês de outu-
bro de mil novecentos e setenta e sete.

(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DESPACHO:- À Assessoria Jurídica, para exame e parecer.

(Lázaro de Almeida)

Presidente.

11/10/77.

REF. N.º GP.L 284/77
PROC. N.º 12487/77

EM 11 DE outubro DE 1977

7

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
014433 11/10/77
CLASSIF. 408.2034

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cabe-nos levar ao conhecimento de V. - Exa. e Nobres Pares, que, com fundamento no disposto no artigo 30, § 1º, do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, -- Lei Orgânica dos Municípios -- estamos apondo voto parcial ao projeto de lei nº 3162, aprovado por essa Colenda Casa de Leis em sessão ordinária realizada no dia 27 de setembro do ano em curso, - voto esse abrangendo os artigos 2º e 3º, eis que os consideramos - ilegais, conforme motivação de direito a seguir deduzida.

Os artigos do projeto de lei supra citados, ora objeto de voto, pretendem alterar a área mínima do lote, o que se nos afigura inviável, eis que se chocam frontalmente/ com o disposto no parágrafo único do art. 301, do Decreto Estadual nº 52.497, de 21 de julho de 1970, o qual, por sua vez, tem alicerce no art. 22, do Decreto-Lei Estadual nº 211, de 30 de março de 1970, que trata das normas de promoção, preservação e recuperação/ da saúde pública. A matéria abordada é da competência concorrente do Município e do Estado. Evidentemente, a legislação municipal, - dado o princípio da hierarquia das leis, não pode contrariar o disposto na legislação estadual. Infelizmente, é o que ocorre nos artigos 2º e 3º, incidindo, pois, no vício da ilegalidade.

Por entendermos, contudo, a profundida de da iniciativa dos preclaros Edís, e a constante preocupação com

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador LÁZARO DE ALMEIDA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ-SP



28
AEx

-2-

os problemas que afetam a coletividade jundiaiense, determina - mos o envio do protocolado à r. Comissão do Plano Diretor, a - fim de que a matéria possa ser devidamente apreciada, de molde a permitir-se, dentro da adequação legal, o encontro de uma so - lução para os problemas hoje ocorrentes.

Temos a certeza de que os Nobres Edís irão aceitar o veto ora oferecido, em face da matéria de direito antes exposta, eis que outra qualquer solução seria inviável, face à flagrante ilegalidade dos dispositivos vetados.

Aproveitamos o ensejo, para renovar a V.Exa., os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO FAVARO
Prefeito Municipal

lms

ASSESSORIA JURÍDICA

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 3 162

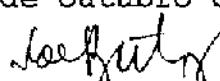
PROC. Nº 14 371

PARECER Nº 2 076

1. O chefe do Executivo houve por bem vetar os artigos 2º e 3º do projeto de lei nº 3 162, aprovado por esta Colenda Casa de Leis em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de setembro do ano em curso, eis que os considerou ilegais, conforme razões de fls. 27/28, - segundo as quais os artigos vetados contrariam o parágrafo único do art. 301, do Decreto Estadual nº 52.497, de 21 de julho de 1 970, o qual tem alicerce no art. 22 do Decreto de Lei Estadual nº 211, de 30 de março de 1 970, que trata das normas de promoção, preservação e recuperação da saúde pública.
2. O veto foi aposto no prazo legal.
3. Com a devida vénia, esta Assessoria subscreve as razões do voto, tendo em vista que, efetivamente, a área mínima do lote deve ser de 250 m², de acordo com o parágrafo único do art. 301, do Decreto Estadual nº 52.497, de 21 de julho de 1 970.
4. A Câmara deverá apreciar o voto dentro de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, considerando-se mantido se não obtiver o voto contrário de 2/3 dos seus membros, em votação pública. Se não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara (L.O.M., art. 30, § 3º).

S.m.e.

Jundiaí, 14 de outubro de 1 977.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

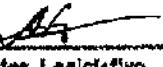
ss.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 19 de outubro de 1977
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidencia.


Diretoria Legislativa

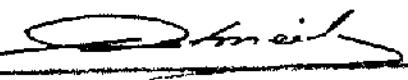
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

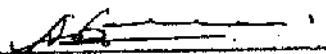
Em 19 de outubro de 1977


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 19 de outubro de 1977
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretoria Legislativa

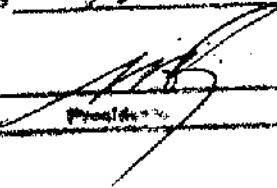
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. H. Vaca

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 21 de 10 de 1977


Presidente

31
ABR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.371

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 3 162, de autoria do Vereador Tarcísio Germano de Lemos, acrescentando parágrafo ao art. 6.03 da Lei nº 1 576/69 - PLANO DIRETOR FÍSICO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

PARECER Nº 131

O sr. chefe do Executivo após voto parcial ao projeto de lei acima resumido, atingindo os artigos 2º e 3º, - por considerá-los ilegais, pois, segundo seu entender, pretendem esses dispositivos alterar a área mínima do lote, o que ao Prefeito parece inviável pois vem conflitar com a legislação estatal que trata da matéria.

Pode-se de início afirmar que o sr. Prefeito laborou em equívoco, pois, os artigos vetados não alteram áreas mínimas de lotes. O Capítulo 6 do Plano Diretor trata da setorização de uso, e o art. 6.03 diz em seu "caput", que: "Para efeito de setorização, segundo o seu uso, as construções respeitarão a seguinte classificação: "Após especificar os tipos de construções - Residencial, Comercial, Industrial, Especial e Agrícola - esse dispositivo legal se faz acompanhar de dois parágrafos e um quadro onde se vê o tipo de uso e os setores territoriais, discriminando as construções permissíveis. Esse quadro é seguido por sete itens esclarecedores, sendo que o item 3 se refere especificamente a postos de serviços e estabelecimentos de veículos.

Para tornar esse dispositivo perfeitamente claro existe a Lei Municipal nº 1 734, de 24 de setembro de 1 970 que a seguir se transcreve, objeto das alterações constantes dos artigos vetados:

"Art. 1º - O item três (3) do Quadro 2 (dois), do artigo 6.03 da Lei nº 1 576 - PLANO DIRETOR FÍSICO TERRITORIAL DE JUNDIAÍ, passa a ter a seguinte redação:-

"3 - Serão permitidos em terrenos voltados para as vias perimetrais expressas, diametais, radiais e auxiliares, excluída a Avenida Jundiaí e todas suas transversais, numa

Parecer da CJR - fls. 02.

distância de 50 metros dos respectivos cruzamentos, os seguintes estabelecimentos, com áreas mínimas:-

I - Área mínima não inferior a 1000 (mil) metros quadrados:

a) - Postos de abastecimento de automóveis e caminhões com ou sem serviços de lavagem;

b) - Estabelecimentos de serviços de lavagem e lubrificação de automóveis ou caminhões;

c) - Concessionárias de automóveis ou caminhões com oficina;

d) - Oficinas mecânicas de serviços gerais, - inclusive de caminhões e máquinas de terraplanagem.

II - Área mínima não inferior a 500 (quinhentos) metros quadrados:

a) - Pequenas oficinas mecânicas de serviços parciais de reparos em automóveis de passeio;

b) - Pequenas oficinas de serviços especializados (auto-elétricas, borracheiros, etc);

c) - Concessionárias ou lojas de automóveis - ou caminhões sem oficinas;

d) - Concessionárias de motociclos e máquinas e implementos agrícolas sem oficina".

Observe-se, pois, que os dispositivos vetados cuidam tão somente de áreas mínimas exigíveis para instalação - de determinados estabelecimentos, no caso pequenas oficinas auto elétricas ou de consertos de pneus. Trata essa legislação - municipal de disciplinar o uso de lotes já existentes, equivo - cando-se quem asseverar que se pretendeu alterar área mínima de lotes. Esse assunto aliás vem tratado no CAPÍTULO 8 do Plano - Diretor, que estabelece as regras a serem observadas nos Planos de Urbanização, que nada mais é do que matéria relativa a lotes urbanos.

M/

Parecer da CJR - fls. 03.

Ora, os dispositivos legais citados pelo Executivo em suas razões de voto vêm inseridos no Título XII, do Decreto citado, Capítulo I, dos Loteamentos e seu artigo 301 e parágrafo diz o seguinte:-

"Art. 301 - A frente mínima do lote será de 10 m nos bairros residenciais e 8 m nas zonas comerciais.

"Parágrafo Único - A área mínima do lote será de 250 m²".

Este dispositivo do decreto estadual quer dizer que nos loteamentos que forem executados após 1970 (ano do decreto), não poderão ter áreas inferiores a de 250 m². Ora, isto não vem impedir que o Executivo Municipal venha a exigir que em terrenos com menos de 200 m², existentes antes mesmo de 1970, não se instale os estabelecimentos comerciais já referidos.

Não pode pois este relator aceitar passivamente a argumentação, podemos dizer ingênuas, oriunda do Executivo, motivo por que entende que não existe ilegalidade alguma nos artigos vetados, opinando, pois, veementemente, pela REJEIÇÃO DO VETO, como imperativo de direito.

Esta a nossa manifestação.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1977.

Duílio Buzanelli,
Presidente e relator.

Parecer aprovado em: 25/10/1977.

Elio Zillo

[Signature]
Antônio Tavares

André Benassi

[Signature]
Tarcísio Germano de Lemos.

* /w.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

34
AN

GP.L 313/77

REF. N.º _____
PROC. N.º _____

EM 08 DE novembro DE 1977 7

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em aditamento ao nosso ofício GP.L 284/77, de 11 de outubro, vimos comunicar a V.Exa. que, embora o Decreto nº 52.497, art. 301, esteja vigorando a partir de 21 de julho de 1970, anteriormente as normas de promoção, preservação e recuperação da saúde pública, no tocante à alteração da área mínima dos lotes, eram reguladas pela Lei 1561-A, de 29/12/51, art. 290.

Na oportunidade, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

e deu fávaro
(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

DESPACHO:-
Junte-se ao respectivo processo.

Lázaro de Almeida,
Presidente.

08/11/77.

Ao

Exmo. Sr.

Ver. LÁZARO DE ALMEIDA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ

lms

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL35
162

SESSÃO _____

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N° 3.162

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°.

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°.

VETO AO PROJETO DE LEI N°.

MOÇÃO N°.

SUBSTITUTIVO N°.

EMENDA N°.

REQUERIMENTO N°.

INDICAÇÃO N°.

<u>V E R E A D O R E S</u>	<u>APROVO</u>	<u>MANTENHO</u>	<u>REJEITO</u>
1 - André Benassi			X
2 - Antonio Tavares			X
3 - Ari Castro Nunes Filho		X	
4 - Ariovaldo Alves			X
5 - Auçonio Tozetto		X	
6 - Duilio Buzaneli			X
7 - Edmar Correia Dias			X
8 - Elio Zillo			X
9 - Ercilio Carpi			X
10 - Henrique Victório Franco			
11 - Jorge Roque de Moura			X
12 - José Rivelli		X	
13 - Lázaro de Almeida		X	
14 - Lázaro de Oliveira Dorta			X
15 - Lázaro Rosa			X
16 - Pedro Osvaldo Beagim			X
17 - Tarcísio Germano de Lemos			X
T O T A L:		3	13

Sala das Sessões, em 08/11/77

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

- LEI Nº. 2 265 - de 09 de novembro de 1 977 -

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, LÁZARO DE ALMEIDA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do parágrafo 5º do artigo 30 do Decreto-Lei Complementar nº. 9, de 31 de dezembro de 1 969, os artigos 2º e 3º da Lei nº. 2 265, de 11 de outubro de 1 977:-

"Art. 2º - O "caput" do inciso II do item 3 - do Quadro 2 do artigo 6.03, da Lei nº. 1 576, de 31 de Janeiro de 1 969 - PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL de Jundiaí, passa a vigor com a seguinte redação:-

II - Área mínima não inferior a 200 (duzentos) metros quadrados, com área mínima construída não inferior a 100 (cem) metros quadrados."

"Art. 3º - A letra "b" do inciso II, do item 3 de Quadro 2 do artigo 6.03, da Lei nº. 1 576, de 31 de Janeiro de 1 969 - PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL de Jundiaí, passa a vigor com a redação abaixo, acrescentando-se ao referido item o inciso III seguinte:-

"B - Pequenas oficinas de serviços especializados em auto-elétrica."

"III - Área mínima não inferior a 200 (duzentos) metros quadrados:

- Pequenas oficinas de serviços de consertos de pneus (borracheiros)."

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de novembro de mil neovecentos e setenta e sete. (09/11/1 977)

(Lázaro de Almeida)
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de novembro de mil neovecentos e setenta e sete. (09/11/1 977)

(Archippo Fronzaglia Júnior)
Diretor Legislativo - Substituto.



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

37
AB

c o p i a

09 novembro

77

PM.11/77/8:-

14.371:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Com o presente, levo ao conhecimento -
de V.Excia. que o VETO PARCIAL - (artigos 2º e 3º) - objeto do -
ofício de referência GP-L 284/77, desse Executivo, ao PROJETO DE
LEI Nº. 3 162 - acrescentando parágrafo ao artigo 6.03 da Lei nº.
1 576/69 - Plano Diretor Físico-Territorial do Município de Jundiaí,
foi REJEITADO por este Legislativo, em Sessão Ordinária rea-
lizada no dia 08 do corrente mês, sendo a LEI PROMULGADA pela Câ-
mara Municipal de Jundiaí.

Valho-me da oportunidade para apresen-
tar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta conside-
ração.

(Lázaro de Almeida)
Presidente.

ANEXO:- cópia da Lei Promulgada pela
Câmara Municipal - (Lei nº. 2 265)

▲ Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/

38
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Jornal da Cidade, 10/11/77

**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ
ATOS OFICIAIS**

LEI No. 2.265 — de 09 de novembro de 1977.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, LÁZARO DE ALMEIDA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do parágrafo 5o. do artigo 30 do Decreto-Lei Complementar no. 9, de 31 de dezembro de 1969, os artigos 2o. e 3o. da Lei no. 2.265, de 11 de outubro de 1977:

“Art. 2o. — O “caput” do inciso II do item 3 do Quadro 2 do artigo 6.03, da Lei no. 1.576, de 31 de janeiro de 1969 — PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL de Jundiaí, passa a vigor com a seguinte redação:

II — Área mínima não inferior a 200 (duzentos) metros quadrados, com área mínima construída não inferior a 100 (cem) metros quadrados”.

“Art. 3o. — A letra “b” do inciso II, do item 3 do Quadro 2 do artigo 6.03, da Lei no. 1.576, de 31 de janeiro de 1969 — PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL de Jundiaí, passa a vigor com a redação abaixo, acrescentando-se ao referido item o inciso III seguinte:

“B — Pequenas oficinas de serviços especializados em auto-elétrica”.

“(II — Área mínima não inferior a 200 (duzentos) metros quadrados;

-- Pequenas oficinas de serviços de consertos de pneus (borracheiros)”.

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de novembro de mil novecentos e setenta e sete. (09/11/1977)

(Lázaro de Almeida)
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de novembro de mil novecentos e setenta e sete. (09/11/1977)

(Archippo Fronzaglia Júnior)
Diretor Legislativo —
Substituto.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 02/6/1977 - *RP*

C. J. R.

C. E. F.

C.O. S.P. 04/8/1977 - *RP*

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

*Fls. 1 a 6 - RG 02/6/1977 - Fls. 12 - RP 04/8/1977
Fls. 13/14 - 02.6.77 - 18 a 32. ~~02/6/77~~ 04/8/77*

AUTUADO EM 02/6/1977

J. Lacerda Paixão
DIRETOR GERAL